PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **44.249.063 WENDEL FERRIRA DE SOUZA** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2023.

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE JATEÍ", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE,** e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sr. Nivaldo Soares Rocha, portadora da CIRG nº 768363 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 614.532.771-53 e a empresa **44.249.063 WENDEL FERRIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n° 44.249.063/0001-51, com sede na Rua Antônio Roberto Dias, nº 305, Vista Alegre, CEP. 79.710-000, na cidade Vicentina/MS, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr**. Eraldo Jorge Leite,** brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o **Sr. Wendel Ferreira de Souza,** brasileiro, portador do CIRG nº 2136244 SEJUSP/MS, e CPF n° 703.139.211-05.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo N°104/2023,** gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para produção de Design Gráfico, destinado a suprir a demanda do Gabinete do Prefeito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas neste instrumento, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

2.1. Os produtos descritos no termo de referência serão elaborados e entregues em **remessa única**, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais).**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2023 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

5.1. A contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e em especial:
a). Designar o gestor do contrato;
b). Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
c). Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
d). Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
e). Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;
f). Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada;
g).Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
h). Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em Contrato;
i). Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita nesta, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 037/2023 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da Contratada;
I – Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecida no contrato;
II – Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
III – Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.
IV – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do Contratante.
V – Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0020	RED
3390.30.15.00.00	Material para Festividades e Homenagens
1.500.0000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput" e parágrafo 2° da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí/MS por até 02 (dois) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.1.5. Poderá a administração considera a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para o início do fornecimento dos materiais objeto do contrato.

9.2. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 31 de maio de 2023.

_____
MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante

_____
44.249.063 WENDEL FERREIRA DE SOUZA
CNPJ: 44.249.063/0001-51
Wendel Ferreira de Souza
Contratada

FISCAL DO CONTRATO:

_____
Nivaldo Soares Rocha

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Telma Cristina B. Gandine Eduardo Ap. M. Pereira